



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 445/2016

Processo Administrativo nº. 25.047/2016 – Pregão nº. 228/2016

Contrato nº. 445/2016

Processo Administrativo n.º. 25.047/2016 – Pregão n.º. 228/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, 0 km, TIPO CAMINHÃO AUTOTANQUE.

Valor: R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 30 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 180.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA** sediada na cidade de Guarulhos/SP, à Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 223,8 – Bairro Vila Augusta, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 60.849.197/0001-60, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 25.047/2.016** – Pregão n.º **228/2.016**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, 0 km, TIPO CAMINHÃO AUTOTANQUE, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – O objeto deverá ser entregue em até 180 (cento e oitenta dias) dias após a assinatura do contrato.

2.2 – O objeto deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

2.3 – O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central, sito à Avenida Itália, s/n, Lavapés, Botucatu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

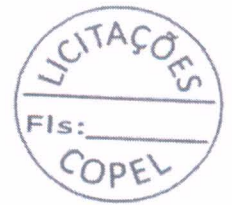
3.1 - O prazo do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto.

3.2 - Garantia mínima de 24 meses, sendo os primeiros 12 (doze) meses de caráter integral e os demais 12 (doze) meses para partes banhadas a óleo do trem de força (motor, câmbio e diferencial), sem limite de quilometragem.

3.3 - Todo o encarroçamento e equipamentos fabricados e montados sobre o chassi do veículo deverão ter garantia integral por no mínimo 02 (dois) anos;

3.4. O tanque de água e o sistema hidráulico instalado deverão ter garantia integral por no mínimo 02 (dois) anos;

3.5 - A pintura externa da carroceria deverá ser nos padrões do Corpo de Bombeiros de São Paulo e ter garantia por no mínimo 02 (dois) anos;



Contrato nº. 445/2016

Processo Administrativo nº. 25.047/2016 – Pregão nº. 228/2016

3.6 - O ônus com todas as peças eventualmente substituídas em garantia e os respectivos serviços ficarão a cargo da proponente vencedora, bem como os riscos e despesas para a sua execução, incluindo aqueles compreendidos no deslocamento do veículo até o estabelecimento da proponente vencedora, caso o serviço não possa ser executado no Município.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O valor total do contrato será de **R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	VEÍCULO, KM, TIPO CAMINHÃO AUTOTANQUE, ESTRITAMENTE DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA / MODELO: SCANIA / P310 CB 6X4 – CMT 78 TON – PBT 30 TON	UN	01	492.000,00	492.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02.01.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0024.2064 – 4.4.90.52.4800 – VEÍCULOS DIVERSOS - 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS DE DEFESA - VINCULADOS - 10004 – FUNDO MANUT CORPO DE BOMBEIRO FUMABOM – FICHA Nº 30.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 445/2016

Processo Administrativo nº. 25.047/2016 – Pregão nº. 228/2016

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 SET 2016

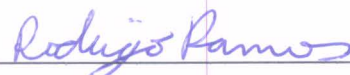


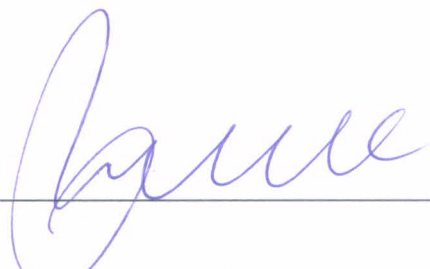
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu



CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 
Rubens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.971-7